

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **F. F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.105.408/0001-44**. Prestadora de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) capelas de fluxo laminar vertical, alocadas no Serviço de Medicina Laboratorial do HGIP. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção desta prestação de serviços. Trata-se de controle bacteriológico.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer

suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contratada é prestadora de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) capelas de fluxo laminar vertical, alocadas no Serviço de Medicina Laboratorial do HGIP;

Considerando que capelas de fluxo laminar vertical são equipamentos imprescindíveis para o processamento de amostras biológicas no Laboratório e que as manutenções devem ser periódicas, para preservar a vida útil dos equipamentos, além de criar confiabilidade na utilização, trazendo segurança às equipes que manipulam o material biológico, assegurando seu perfeito funcionamento dentro das especificações estabelecidas;

Considerando que o setor de Bacteriologia é responsável pelo controle bacteriológico que assessora a Comissão de controle de Infecção Hospitalar vinculada a Vigilância epidemiológica, responsável por notificações de cepas bacteriológicas detectadas no Hospital a Secretaria da Saúde de Minas Gerais;

Considerando a imprescindibilidade deste monitoramento epidemiológico;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Departamento de Engenharia Clínica e Equipamento Hospitalares - DECEH, por meio da Chefe de Departamento Maria Margareth Rocha Marques (Memorando.IPSEMG/DECEH.nº 3/2018), ratificados conforme Memorando 76 (Memorando.IPSEMG/DISA.nº 76/2018) emitido pelo Diretor de Saúde, Dr. José Luiz de Almeida Cruz;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal prestação de serviços;

Considerando que o alerta de descumprimento da Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da

Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	EMIÇÃO NF	VALOR NF
9179472	1016/18	3300	18/05/18	1.591,00
9179472	1016/18	3333	08/06/18	1.591,00
			TOTAL	3.182,00

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF